



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 15 de agosto de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1473

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
JULGAMENTO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024)	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024)	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
ANÁLISE DE RECURSOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85**

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO
010/2024**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO MULTIDISCIPLINARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDIMENTO A CRECHE E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA”.

RECORRENTE: STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

A Autoridade Competente do Município de Pé de Serra/BA, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 165, §2º da Lei Federal 14.133/2021, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos exaustivamente delineados pelo Pregoeiro em sua manifestação, mantendo a decisão do Pregoeiro, na sua íntegra.

Pé de Serra/BA, 15 de agosto de 2024.

**Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna público que abriu Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024**. Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial do Município e União, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CONFEÇÃO DE CESTA BÁSICA ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos a ser realizada no dia **27 de agosto de 2024 às 14:00h**. Edital e seus anexos disponíveis no site: www.pedeserra.ba.gov.br. O Certame ocorrerá através do endereço eletrônico <http://bl.org.br>. Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, E-mail: licitacaopds@gmail.com, FONE: (75) 3660 - 2121/2985. Data: 15 de agosto de 2024. Simone Carneiro Rios Azevedo – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANÁLISE DE RECURSOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO MULTIDISCIPLINAR EM SRP
INTERESSADO: STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.**

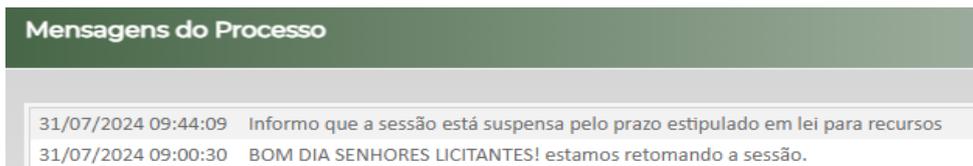
ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se do Processo Administrativo de nº 132/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO MULTIDISCIPLINARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDIMENTO A CRECHE E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA”

Irresignada com a decisão do Pregoeiro, a STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. apresentou “RAZÕES DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO”.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Segundo consta no chat de mensagens do sistema “BLL”, onde resta operacionalizada a disputa, no dia 31/07/2024 restou suspensa a sessão pelo prazo estipulado em lei para manifestação da intenção recursal, conforme faz prova o extrato (print) retirado do sistema:



Manifestada tempestivamente a sua intenção em interpor o recurso bem como observado o quanto disposto nos itens 11 e seguintes do Edital c/c o art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, tem-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de Recurso.

O prazo, portanto, se inicia 01/08/2024 para findar em 05/08/2024.

A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 05/08/2024, data, portanto, limite para a sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

II – DO MÉRITO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Aduz a Recorrente em sua peça, em apertada síntese, que sua proposta restou desclassificada “por não ter atendido ao solicitado em edital (indicação da marca) conforme solicitado através do chat, não havendo manifestação do arrematante”.

Afirma que “nem sempre é possível acompanhar a dinâmica do mercado frente aos prazos contratuais de entrega de mercadorias e serviços, daí a opção por marcas diversas na proposta, embora tenhamos condições de fornecer a marca que a Administração solicitar.”

Adiante, assevera que “tratando-se de projetos pedagógicos de espaço lúdico infantil, que concentra softwares, livros, móveis e hardwares, cujo conjunto pode até ser montado e fabricado pelo licitante vencedor, a indicação de marcas é de difícil atendimento, dada a diversificação do objeto, a diversidade de componentes que compõem o objeto.”

Não foram recepcionadas contrarrazões pelos demais participantes do certame.

Ab initio, há que se registrar que o Edital do PE 010/2024 exige, no ato do preenchimento da proposta, no sistema eletrônico, da marca dos itens cotados, conforme item 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 6.1.2.

Adiante, no item 7.3., estabelece o Edital que “O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.”

O item 8.17 do Edital, por sua vez, preconiza que “será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, ou seus anexos, desde que insanável”.

Conforme visto, diversos dispositivos editalícios apontam para a possibilidade de desclassificação dos licitantes acaso não cumpram com as exigências do Instrumento Convocatório, desde que tal vício seja considerado insanável.

Verifica-se, ainda, que o próprio licitante admite que não indicou, no momento do preenchimento de sua proposta, a marca dos itens ofertados à Administração, quedando-se inerte mesmo após solicitação feita no chat de mensagens, em flagrante desobediência ao citado item 6 do Edital.

Em outras palavras, mesmo tendo descumprido o item 6 do Edital, a Administração facultou-lhe a indicação da marca e adequação aos procedimentos definidos no

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Instrumento Convocatório, o que não fora cumprido pelo licitante e culminou com a sua desclassificação.

Nunca é demais lembrar que constitui princípio positivado na legislação aplicada às licitações e contratações públicas a vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital, portanto, conforme ensinamentos do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Nesse ponto, o art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, estabelece que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Destarte, se algum licitante discordava do seu teor, por entender excessiva ou ilegal qualquer disposição neste constante, deveria ter impugnado o Edital, na forma da legislação de regência sobre a matéria e nos termos do item 21 e seguintes do Instrumento Convocatório.

Todavia, a Requerente não apresentou qualquer impugnação ao Edital, assentindo, portanto, com as suas regras no momento em que participou do certame, não podendo, nesse momento, ver aceita a sua documentação, em desacordo com as regras editalícias.

Ainda quanto ao tema, impende registrar que a exigência de indicação de marcas e modelos dos itens ofertados, em certames licitatórios, afigura-se uma garantia de qualidade dos produtos cotados, permitindo que a Administração verifique a adequação das características dos produtos antes da declaração dos vencedores.

A indicação da marca, portanto, vincula o licitante e constitui elemento basilar para a própria análise da aceitabilidade da proposta, sendo exigência comum em praticamente todas as licitações no Brasil.

Não se trata, portanto, de uma exigência descabida, excessiva, como faz querer crer a Recorrente. Trata-se de conteúdo mínimo que integra a proposta, sem a qual a

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Administração sequer possui elementos aptos a julgar a aderência da proposta às exigências delineadas no Termo de Referência e Edital, razão pela qual considera-se adequada a sua desclassificação.

Em razão do quanto exaustivamente delineado acima, portanto, entendo que não há motivos para revisão da decisão que Declarou Desclassificou do certame a licitante STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. a qual deve ser mantida, salvo melhor juízo, negando-se provimento ao Recurso Administrativo interposto.

Destarte, em razão do quanto disposto no art. 165, §2º da Lei Federal 14.133/2021, encaminho o feito à autoridade superior para conhecimento, exame e decisão.

III – CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 165, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, recomenda este Pregoeiro que seja conhecido o Recurso Administrativo interposto pela STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., para, no mérito, **NEGAR-LHE** o provimento, ao tempo que encaminha os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, para julgamento.

Pontue-se, por fim, que a presente manifestação se presta, exclusivamente, ao esclarecimento das motivações técnicas que ensejaram os atos praticados por este Pregoeiro, não tendo o condão de vincular a decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

Pé de Serra/BA, 15 de agosto de 2024.

ALEXSANDRO SANTOS DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 008/2024.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985